 consominas engenharia	GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	Identificação: GP
PROTOCOLO		Revisão: 03 Data: 22/09/2014 Página: 1/1

PROTOCOLO N° 013/2019

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019

À

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATT.:

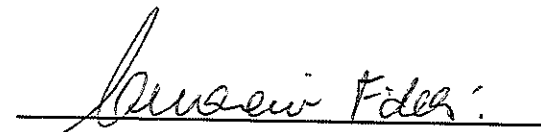
Comissão de licitação da prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Prezados,

Referente ao Processo Licitatório n° 139/2018 - Modalidade: Tomada de Preços n° 005/2018 - Tipo: Menor Preço Global - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-FASE 1, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MINAS GERAIS.

Vimos através deste, formalizar a entrega de Recurso Administrativo referente a esta licitação.

Atenciosamente,


Consominas Engenharia Ltda

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LAGOA SANTA / MG.

LICITAÇÃO Nº: 139/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2018

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em relação a empresa **BENONINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO - ME.**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos da norma do § 2º, do art. 109 da Lei 8.666/95.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

De Belo Horizonte/MG para Lagoa Santa/MG, 24 de janeiro de 2019.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres

CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
LICITAÇÃO Nº: 139/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2018

**R. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
N. JULGADORES,**

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

1. A reunião da Comissão Permanente de Licitação para retomada da sessão de abertura do Certame em epígrafe e análise da documentação técnica de habilitação foi realizada em 18.01.2019, sexta-feira.
2. Dessa forma, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no "item 15.5" do Edital, se iniciou em 21.01.2019, segunda-feira. Portanto, tem-se como termo final o dia 25.01.2019, sexta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.
3. Quanto ao cabimento da medida, observam-se o "item 15.6" e seguintes do Edital de Licitação.

II. SUMA DO EDITAL E DA DECISÃO RECORRIDA.

4. O Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, tornou pública a Licitação nº 139/2018, tendo como objeto:

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-FASE 1, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MINAS GERAIS**, conforme mencionado no anexo I – projeto básico, que integra este edital.

5. No dia 03.01.2019, a i. Comissão Permanente de Licitação se reuniu para proceder com a abertura dos envelopes referentes ao certame em exame. No entanto, em virtude dos questionamentos ocorridos na referida sessão, a mesma fora retomada no dia 18.01.2019, oportunidade em que foi divulgado o resultado da análise da documentação de habilitação afeta à qualificação técnica.

6. Assim, após verificação da documentação, tem-se que a i. Comissão decidiu pela habilitação das Recorridas BENONINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO – ME e KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, acatando o Relatório de Análise Técnica.

7. **No entanto, houve equívoco na análise dos documentos trazidos pelas Recorridas e das disposições contidas no Edital, uma vez que as mesmas deixaram de apresentar os currículos para comprovação de sólida experiência na área ou mestrado em engenharia, para o “Coordenador de Contrato sênior” indicado na fase de Habilitação, motivo pelo qual a presente decisão merece ser revista.**

8. É o que será explicitado no tópico subsequente.

III. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9. A i. Comissão Permanente de Licitação certamente irá acolher as razões trazidas no presente recurso, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos apresentados pelas empresas recorridas BENONINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO – ME e KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME.

10. Inicialmente, destaque-se o **“item 8.1.2”**, alínea “c”, do Edital, o qual fora alterado pela “Errata e Prorrogação” devidamente publicada no Diários Oficial dos Municípios Mineiros de 07 de Dezembro de 2018 (Anexo X - nº 2394), vejamos:

LEIA-SE:

c) A licitante deverá indicar um Coordenador de Contrato Sênior, com comprovação mediante Registro no CREA, bem como sólida experiência na área, comprovada por Atestado Técnico, com 20 anos de diplomado em Engenharia Civil, atendendo às características do objeto contratado e apresentando atestados técnicos:

c1) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de estudos e projetos em vias urbanas e obras civis, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;

c2) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de obras em vias urbanas e obras civis, ou recuperação de vias, ou serviços similares com o do objeto deste certame;”

2. Permanecem inalteradas as demais disposições.

11. Lado outro, encontra-se descrito no “item 3.4” do Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo, *in verbis*:

3.4. A licitante deverá indicar um Coordenador de Contrato sênior, com comprovação mediante título de graduação ou pós-graduação, bem como sólida experiência na área, comprovada por Intermediário de currículo ou mestrado em engenharia, atendendo às características do objeto contratado;

12. Entretanto, em que pese tais disposições expressas, as oras **Recorridas deixaram de apresentar o seguinte documento obrigatório para que ocorresse a sua habilitação:**

- **currículo para comprovação da sólida experiência na área ou mestrado em engenharia.**

13. **Destaque-se que, o “Coordenador de Contrato sênior” deverá ser indicado na fase de Habilitação, consoante previsão expressa e incontroversa no “item 8.1.2”, alínea “c” do Edital.**

14. **Portanto, via de regra, toda documentação afeta ao profissional em referência deve ser apresentada no “Envelope nº 01 - Habilitação”.**

15. Entretanto, como dito alhures, o Relatório de Análise Técnica, acatado pela Comissão Permanente de Licitação, fundamentou que **os documentos descritos no “item 3.4” do Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo ainda deverão ser apresentados, vejamos:**

Questionamento: A representante da empresa Consominas Engenharia Ltda solicitou que constasse em ata a não apresentação, por nenhuma das empresas participantes, da documentação exigida no item 3.4 do memorial descritivo

Resposta: A documentação citada no item 3.4 do memorial descritivo deverá ser apresentada pela empresa contratada, não sendo exigida a sua apresentação na fase de habilitação. A documentação exigida nessa fase estão descritas no item 8.1.2 do Edital.

16. **Data venia, tem-se que o presente parecer encontra-se absolutamente equivocado, uma vez que o currículo mencionado no item em referência (3.4 do Anexo I) trata-se de documento de habilitação, complementando, pois, a documentação discriminada no “item 8.1.2” do Edital.**

17. **Inclusive, frise-se que a resposta em questão é contrária à própria disposição contida no “item 10.11” do Edital que, em consonância à norma do art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, veda a inclusão posterior de documentos:**

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Lei 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

18. Por fim, saliente-se que, após a abertura dos únicos dois envelopes previstos neste Edital ("Habilitação" e "Proposta Comercial"), a vencedora do Certame será convocada para assinar o Contrato, conforme "item 13.1", que merece destaque:

13.1. O município convocará formalmente a vencedora desta tomada de preços nº 005/2018 para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

19. **Destarte, não há qualquer previsão no Edital, bem como na Lei 8.666/93 para apresentação de documentação posterior à abertura dos envelopes, mormente se tratando de um documento nitidamente de HABILITAÇÃO.**

20. Sendo assim, resta clarificado que não foram cumpridos todos os critérios afetos ao "item 3.4" do Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo, deixando as Recorridas de apresentar documento hábil às suas respectivas habilitações.

21. **Desta forma, com vista no “item 11.8” do presente Edital de Licitação, forçosa a conclusão de inabilitação das empresas BENONINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO - ME. e KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, vejamos:**

11.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Tomada de Preço deverá a Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 11.10.1.

22. **No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.**

23. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

24. Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).
(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.)

25. **Diante do exposto, uma vez que não restaram cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente Edital, especificamente no “item 3.4 do Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo, a inabilitação das Recorridas é medida que se impõe.**

IV. CONCLUSÃO.

26. **Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que seja declarada a inabilitação das Recorridas BENONINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO - ME. e KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, tendo em vista que as**

mesmas não apresentaram a documentação necessária, nos termos dispostos no “item 3.4” do Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo do Edital.

27. Requer, ainda, após o julgamento do presente recurso, que seja dado seguimento à Licitação, declarando a Recorrente vencedora do certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

De Belo Horizonte/MG para Lagoa Santa/MG, 24 de janeiro de 2019.



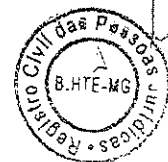
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 07.080.673/0001-48

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Coronel Murta, nº 30 apto 01, bairro Mangabeiras, CEP: 30.315-140, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e;

CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, brasileira, engenheira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, na Rua Coronel Murta, nº 30 apto 02, bairro Mangabeiras, CEP: 30.315-140, CI nº MG-12.160.728 (SSP-MG), inscrita no CPF sob o nº 052.888.926-52,

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, e anterior 9ª alteração contratual.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, promover esta 10ª Alteração Contratual, objetivando o:

- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, com a modificação da CLÁUSULA QUINTA, que passa a ter a seguinte redação:

O capital social de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) é aumentado para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) divididos em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas da seguinte forma: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) já integralizados anteriormente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se integralizam, neste ato, com a utilização da conta de Reserva Lucros e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente do país, na proporção de participação de cada sócio, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Número de Quotas	Total em Reais (R\$)
Andre Silva Péres	217.580 quotas	2.175.800,00
Carolina Silva Péres de Carvalho	12.420 quotas	124.200,00
Totalizando	230.000 quotas	2.300.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.



Apresentadas as alterações pertinentes, conferindo assim nova redação à clausula contratual, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 07.080.673/0001-48

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANDRÉ SILVA PÉRES, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Coronel Murta, nº 30 apto 01, bairro Mangabeiras, CEP: 30.315-140, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e;

CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, brasileira, engenheira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, na Rua Coronel Murta, nº 30 apto 02, bairro Mangabeiras, CEP: 30.315-140, CI nº MG-12.160.728 (SSP-MG), inscrita no CPF sob o nº 052.888.926-52,

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, consolidar o contrato social da sociedade, que rege-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

II – SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua Aguapeí, nº. 99, Bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, CEP 30240-240.

III – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto social na área de engenharia civil e arquitetura: assessoria e consultoria técnica; supervisão e fiscalização de obras; gerenciamento e controle tecnológico de obras; controle de qualidade de materiais e equipamentos; ensaios geotécnicos; elaboração de especificações e orçamentos técnicos; estudos de viabilidade técnica / econômica de empreendimentos; gerenciamento de projetos; elaboração de estudos, projetos básicos e executivos nas áreas de infra e super estruturas viárias, rodoviárias, sanitárias, edificações, urbanização, paisagismo; projetos executivos de obras de arte especiais e correntes; elaboração de planos e projetos de engenharia de tráfego e logística; estudos, cadastros, levantamentos topográficos e levantamento batimétricos/topobatimétricos; sondagens e



Handwritten signature and initials, including the number '258'.

investigações geológico/geotécnicas; ensaios de laboratório de solos, concreto e asfalto; cadastros técnicos municipais.

Na área da engenharia ambiental: Consultoria; fiscalização; gerenciamento; monitoramento, elaboração de projetos básicos e executivos; elaboração de estudos ambientais (EIA/RIMA, RCA/PCA, PRAD, RAP, RIC, PEA, EIV, e outros não mencionados); plano de gerenciamento de resíduos sólidos (resíduos na área da saúde, comuns e outros); plano de saneamento (água e esgoto); plano diretor; regularização fundiária; elaboração de cadastramento ambiental rural – CAR; execução de plantios e obras de recuperação do solo e da água; projetos de educação ambiental e patrimonial; mobilização e comunicação social; treinamento e consultoria; estudos socioambientais. (Código Civil art. 997, II)

IV – PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (Código Civil art. 997, II).

V – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) é aumentado para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) divididos em 230.000 (duzentos e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) já integralizados anteriormente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), se integralizam com a utilização da conta de Reserva Lucros e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente do país, na proporção de participação de cada sócio, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Número de Quotas	Total em Reais (R\$)
Andre Silva Péres	217.580 quotas	2.175.800,00
Carolina Silva Péres de Carvalho	12.420 quotas	124.200,00
Totalizando	230.000 quotas	2.300.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou individualmente, pelos sócios ANDRÉ SILVA PÉRES e CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, que poderão assinar todos os documentos e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.





§ 1º - No caso de ausência do sócio administrador, a sociedade poderá ser Administrada por procurador devidamente constituído para representá-lo.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores com poderes das cláusulas "ad negocia" ou "ad negotia" para movimentar contas bancárias, emitir e aceitar títulos cambiais, bem como representar a sociedade em atos, negócios e/ou transações comerciais, atos de rotina, correspondência, admissão e demissão de empregados, emissão de recibos, faturas, duplicatas, endossos para cobrança e caução, endosso de cheques para depósito, representação da sociedade, inclusive perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, representação em juízo e constituição de procuradores com poderes "ad judicium".

§ 3º - O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 4º - O sócio-administrador fará "jus" a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada periodicamente e que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

§ 5º - Cada quota do capital social representa um voto nas decisões adotadas pela sociedade.

§ 6º - Dependem de deliberação dos sócios:

I - A modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social (Código Civil, art. 1.076, I);

II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, modo de remuneração e o pedido de concordata, dependem de votos que correspondam a mais da metade do capital social (Código Civil, art. 1.076, II).

§ 7º - Será facultada a nomeação de administradores não sócios, devendo, outrossim, os sócios deliberarem a respeito da indicação, sendo este designado em ato separado com a aprovação unânime, enquanto o capital não estiver integralizado e, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após sua integralização. (Código Civil, art. 1.061)

§ 8º - A sociedade não possui Conselho Fiscal nem Assembleia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios ou capitalizados na mesma proporção de sua participação no Capital Social, conforme definir a administração da sociedade na oportunidade. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.





PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da Administração, sempre na mesma proporção da participação dos sócios no Capital Social. A sociedade poderá, ainda, aumentar o capital com a reserva correspondente.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito dos demais, que terão sempre preferência na aquisição, na proporção de sua participação no Capital Social. O sócio que pretender retirar-se da sociedade comunicará seu intento aos demais, mediante documento escrito, cuja entrega fique comprovada e no qual declare sua intenção de retirada. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestarem sua preferência em igualdade de condições.

§ 1º - A retirada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) ou com admissão de novo sócio, caso necessário.

§ 2º - No caso de extinção, morte, interdição, retirada ou falência dos sócios CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO e ANDRÉ SILVA PERES, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, interditado ou falido, que poderão optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento dos seus haveres com base em balanço ou balancete especial e imediatamente levantado para esse fim, sendo o patrimônio avaliado com base nos valores de mercado. O valor apurado poderá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualizadas monetariamente a contar da data do levantamento do balanço ou balancete até o dia do efetivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço ou balancete. Os prazos previstos nessa cláusula poderão ser prorrogados por acordo entre as partes.

§ 3º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IX - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, notadamente os preceitos da Lei nº 6.404/76.

X – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios já qualificados neste instrumento declaram que não incorrem nas restrições previstas no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil.



Handwritten signature and the number '5'.

XI - FORO



CLÁUSULA UNDÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, 18 de dezembro de 2018.

[Handwritten signature]
ANDRÉ SILVA PÉRES

[Handwritten signature]
CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Gledson ~~do~~ *do* Silva
MG-lo. 328. 813 - CPF 059.432.776-84

[Handwritten signature]
Acmira Vieira Luz
MG 17 935 811 - 113 209 716 95



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 33, no registro 117904, no Livro A,
em 26/12/2018
Belo Horizonte, 26/12/2018

Emol:(6439-4) RS 403.13 TFJ: RS 134.80 Rec: RS 24.19 - Total: RS 562.12
(8101-8) RS 59.62 TFJ: RS 19.80 Rec: RS 3.52 - Total: RS 82.94

Escritores: Jose Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Eliry Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackavkos Dias Da Silva Edan Silva Pinto De Carvalho

Selo Eletrônico Nº CML48275

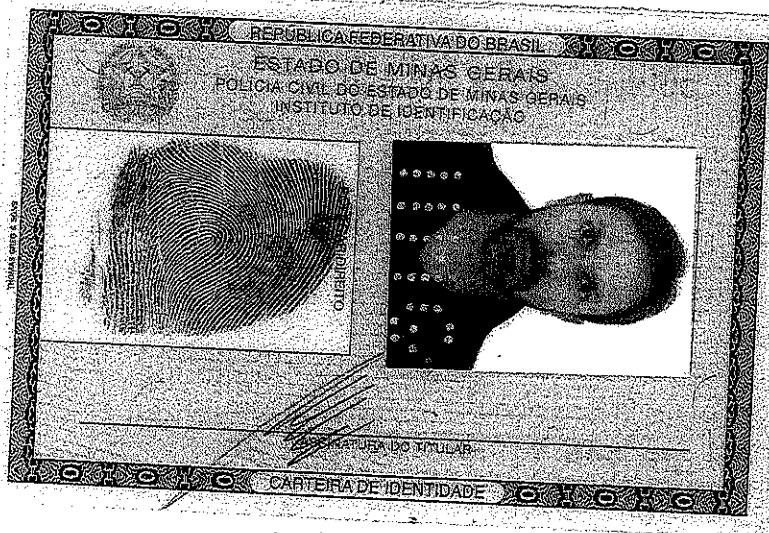
Cód. Seg. 7133.1028.5010.5734

Quantidade de Atos Praticados: 00012

Emol:RS 490.46 TFJ: RS 154.60 Total: R\$ 645.06

Consulta a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>





CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
 WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
 Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
 AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
 DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


B. HTE.
 MG 20 DEZ 2018

AUGUSTO CÂNDIDO MOREIRA, ESCRIVENTE
 EMOL.: R\$ 4,59 + RECOMP.: R\$ 0,27 + TX. FISC.: R\$ 1,40
 TOTAL: R\$ 6,29 Cód.: 1301-1 (1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1271949984



NOME
Eneas Pereira de Sousa

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG10322123 SSP MG

CPF
 063.170.026-90 DATA NASCIMENTO
 01/01/1979

FILIAÇÃO
 SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA

PERMISSÃO
 ACC CACHAIS AB

Nº REGISTRO
 03362703929 VALIDADE
 04/01/2021 1ª HABILITAÇÃO
 21/08/2004

OBSERVAÇÕES

HAB. MOTOFRETISTA.

Eneas Pereira de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1271949984

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
 19/02/2016

Rafaela Gigliotti
 Diretora DETRAN/MG 00051461111
ASSINATURA DO EMISSOR MG485880083

DETRAN/MG (MILHARES GRÁTIS)